



Guarda Responsável

Guarda Responsável é um alerta sobre os deveres de quem possui um animal de estimação.

A **Guarda responsável** é um conjunto de atitudes que o tutor deverá desempenhar durante toda a vida do seu animal de estimação, que pode chegar a 20 anos. O carinho e a atenção são primordiais para a qualidade de vida dos animais, porém é responsabilidade do tutor os cuidados básicos listados nessa cartinha.

A falta de comprometimento com esse ser vivo remete em aumento de número de animais abandonados.

Portanto é importantíssimo saber mais sobre a **Guarda Responsável**, boa leitura!

Companheiro



Regra nº 1 – Lembrar que o animal de estimação será seu companheiro de 10 a 20 anos e que deve dar a ele tudo que gostaria de receber: **muito carinho, atenção, cuidado e respeito.**

Educação para seu animal

Para um bom convívio com os humanos seu animal deve aprender algumas regras

Educação básica para gatos



Os gatos vivem muito bem, tanto em casa como em apartamentos, mas precisam de alguém para cuidar deles, uma cama quentinha, alimento certo, água fresca e carinho. São animais limpos por natureza, muito amigos, companheiros e bastante brincalhões. Como são exímios caçadores, tendem a pular em coisas que se movimentam. Mantenha janelas teladas para evitar quedas, comumente fatais, de apartamentos ou sacadas.

Os gatos não aceitam autoridade facilmente, por isso não espere muita obediência. Para ensinar o nome a seu gato, repita várias vezes quando ele estiver comendo ou brincando. Recompense-o com muito carinho quando ele atender. Dessa forma, o gato fará uma associação com algo agradável e atenderá quando chamado. Use bandeja sanitária com areia específica comercial, serragem, papel rasgado ou areia comum, o importante é manter a bandeja sempre limpa.

Alimentação



Além do carinho e atenção, o tutor responsável deve se preocupar também com a alimentação do animal. Você deve dar sempre água fresca à vontade para seu amigão.

Essa água deve ser trocada 2 vezes ao dia, para evitar depósito de larvas de inseto, principalmente do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus.



A ração é o melhor tipo de alimento, pois já vem com os nutrientes equilibrados para que seu animal fique forte e saudável. Para filhotes, deve-se oferecer de 3 a 5 refeições diárias, de acordo com as orientações de seu veterinário. Para os adultos, deve-se oferecer 2 refeições diárias.

Desde pequeno acostume seu cão ou gato com toda a família, amigos e outros animais.

Educação básica para os cães

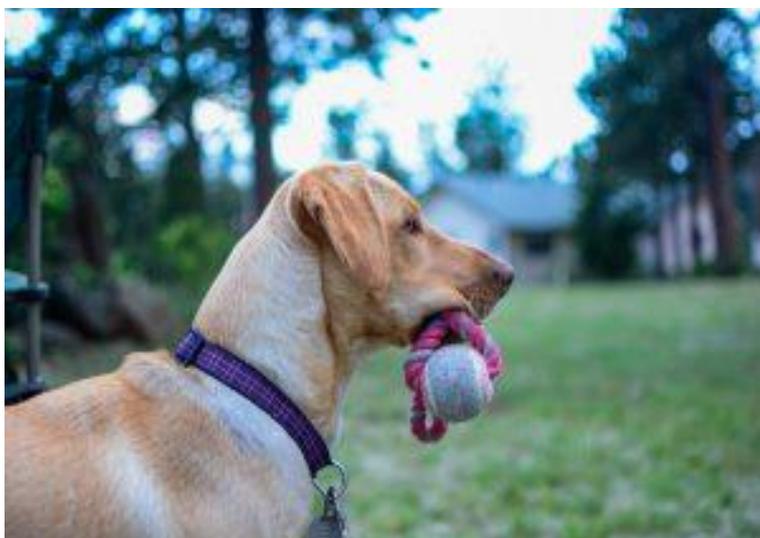


1) O tom de voz é um instrumento importante na educação de seu animal;

2) Os animais precisam de paciência para compreender o que está sendo ensinado. Quando ele fizer algo errado, não bata, mas use um tom de voz mais enérgico. Assim que ele fizer a ação corretamente, agrade-o e o incentive com muito carinho e petiscos. Ele aprenderá logo;

3) Higiene: para ele defecar e urinar no local certo, é necessário paciência e tempo. Sempre que fizer fora do local, fale “não” energicamente e o coloque no local certo. Cada vez que ele fizer no local certo, você deve recompensá-lo com carinho e petiscos para cães, por exemplo.

Plaqueta de RGA: Registro Geral de Animais



O RGA é a maneira de identificar o animal e seu tutor, junto à Prefeitura. O animal registrado recebe uma plaqueta de identificação com seu número e deve usá-la permanentemente na coleira.

O RGA é obrigatório em Santo André para todos os cães e gatos e o número é válido por toda a vida (*Lei Municipal 9.074/2008*).

Documentos necessários para registro:

Do tutor:

RG, CPF e comprovante de residência.

Local: Gerência de Controle de Zoonoses,

Rua Igarapava 239, Bairro Valparaíso.

Lembre-se:

Mesmo com a plaqueta ele não pode ir sozinho para as ruas!

Domiciliação



O termo é estranho, mas quer dizer: mantenha seu cão ou gato dentro dos limites da casa ou quintal (Lei Municipal 9.074, de 22/09/2008).

Os animais soltos na rua podem ser atropelados, agredir pessoas, pegar doenças e colocar em risco a família. Além disso, podem sofrer crueldades, como, por exemplo, envenenamento e agressões.

Importante!!!!

Caso seu animal fuja, procure logo o Centro de Zoonoses.

Recolher as fezes de seu animal na rua é obrigatório (Lei Municipal 9.074, de 22/09/2008).

Os passeios são sempre bem-vindos, mas os animais devem estar acompanhados de seu proprietário e usando coleira e guia. Algumas raças, devem também fazer uso de focinheiras.

Cuidados de Saúde

Vermifugação:



Os animais já nascem com vários parasitas internos que podem ser transmitidos ao homem. Os filhotes devem ser vermifugados a partir dos 30 dias de vida.

Animais adultos devem ser vermifugados a cada 4-6 meses.

Vacinação para cães:



Aos 2 meses: 1ª doses de vacina V8 ou V10 protege contra cinomose, hepatite, leptospirose, coronavirose e parainfluenza;

Aos 3 meses: reforço da V8 ou V10 e vacina contra raiva;

Aos 4 meses: reforço da V8 ou V10.

Vacinação para gatos:

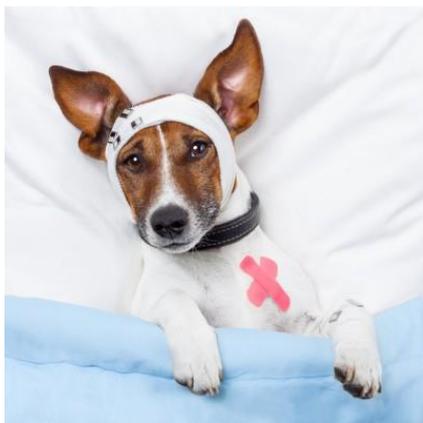


Aos 2 meses: 1ª dose de tríplice felina, que protege contra panleucopenia, rinotraqueite e calicivirose;

Aos 3 meses: reforço do tríplice e vacina contra a raiva;

Aos 4 meses: reforço do tríplice.

Castração



Todo o proprietário responsável deve castrar seu animal, seja ele macho ou fêmea, de raça ou não.

Você sabia que cada casal de animal gera em 6 anos quase 67 mil descendentes?

O animal castrado vive mais tempo, pois corre menor risco de desenvolver infecções e câncer no aparelho genital. Eles ficam mais mansos e os machos param de querer fugir sempre que aparece uma fêmea no cio. Quanto antes você castrar seu animal melhor para ele. A recuperação é rápida; só é preciso cuidar para que ele não mexa nem arranque os pontos.

A castração pode ser realizada a partir dos 4 meses de idade.

Santo André tem um programa de castrações gratuitas exitoso, aberto para todos os municípios.

Vantagens da castração em pequenos animais

Fêmeas:



- Diminui as chances de câncer de mama em até 95%;
- Previne o aparecimento da piometra (acúmulo de pus dentro do útero,) a metrite (inflamação do útero), pseudociese (gravidez psicológica), tumores de ovário e útero;

– A fêmea não entra mais no cio, evitando assim as chances de fugas e gravidez indesejada;



Machos:

- Reduz as fugas de casa em busca de fêmeas no cio, riscos de atropelamentos e brigas com outros machos;
- O cão ou gato fica mais calmo;
- Reduz o número de marcação de território;
- Previne doenças como tumor de testículos, tumor de próstata,

hérnia perineais e perianais;

Dentro dessas vantagens podemos encaixar também a redução de animais abandonados e que sofrem com os maus tratos e a prevenção contra possíveis doenças.

A responsabilidade é sua!

Não contribua com o abandono, castre seus animais.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais UNESCO - ONU - Bruxelas, Bélgica - 27 de janeiro de 1978



1. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
2. Todos os animais têm direito ao respeito e a proteção do homem;
3. Nenhum animal deve ser maltado;
4. Todos os animais selvagens têm direito de viver livres no seu habitat;
5. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser nunca abandonado;
6. Nenhum animal deve ser usado em experiência que lhe causem dor;
7. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
8. A produção e a destruição do meio ambiente são consideradas crimes contra animais;
9. Os direitos dos animais devem ser definidos por lei;
10. O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

Lei Municipal 9.074,22 de setembro de 2008.

Dispõe sobre o controle e proteção de animais, sua posse responsável e controle de Zoonoses.

DO CADASTRAMENTO DE CÃES E GATOS

Art. 3º Todos os proprietários, possuidores ou cuidador principal, de cães e gatos deverão, obrigatoriamente, cadastrar seus animais no Departamento de Vigilância à Saúde, vinculado à secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os animais cadastrados receberão um número de registro de porte obrigatório que constará também dos arquivos do Departamento de Vigilância à Saúde.

§2º Além do número de registro constarão no cadastro:

I – Nome, RG e CPF do proprietário;

II – Endereço e telefone do proprietário;

III – Dados do animal (espécie, raça, nome, cor, sexo, idade);

IV – Histórico do animal (Vacina, apreensão, agressão, etc.).

Art. 13. Fica vedado à Gerência de Controle de Zoonoses o recebimento de animais sadios trazidos por proprietários, prepostos ou terceiros.

Art. 16. É proibido o abandono de cães e gatos em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do disposto no caput será aplicada uma multa referente ao valor de R\$ 100(cem) FMPs.

Art.17. No caso de transmissão de propriedade de animal já cadastrado, o novo proprietário deverá comparecer ao Departamento de Vigilância à Saúde, acompanhado do antigo e comprovante de residência, para atualização do cadastro.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 29 É de responsabilidade dos proprietários:

- I – Manter os animais bem alojados, em perfeitas condições de higiene, alimentação, saúde e bem-estar;
- II – Remover os dejetos eliminados por seus animais em vias e logradouros públicos;
- III – Manter os animais em condições de segurança, capaz de impossibilitar eventual agressão dos transeuntes nas vias públicas;

Art. 32 É proibido qualquer tipo de maus tratos aos animais.

§ 1º Entende-se por maus tratos e qualquer ação voltada contra os animais, que implique em crueldade, tortura, abuso, espancamento, açoitamento, lesão física, mutilação, dentre outras.

§ 2º A ausência de alimentação e água será considerada maus tratos quando se tratar de eventos recorrentes, que impliquem na debilidade física do animal constatada visivelmente.

Art. 33. É proibido ainda manter animais em espaços exíguos, com privação de luz natural, e submetê-los a excesso de peso e carga, a experiências pseudocientíficas, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 38. O descumprimento do disposto nos arts.29 a 36 desta lei acarretarão as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aplicadas de forma alternativa ou cumulativamente:

Art. 38. O descumprimento do disposto nos arts.29 a 36 desta lei acarretarão as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aplicadas de forma alternativa ou cumulativamente:

- I – (Multa de 100 cem) a 1.000.000 (um milhão) de FMPs, levando-se em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- II – Apreensão do animal, sem prejuízo da aplicação da multa;

Art. 39. Todo proprietário é obrigado a manter cães imunizados contra raiva, vacinando-os no Departamento de Vigilância à Saúde gratuitamente, em qualquer época do ano. Durante o expediente normal de atendimento ao público ou nas campanhas anuais de vacinação antirrábica.